



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 36
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 906 /2005.

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2005”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros até 80% das mensalidades e acompanhamento sistemático no exercício de 2005 aos alunos em condições sócio econômica deficitária.

Parágrafo Único: Aos alunos já inscritos no programa e devidamente recadastrados e aos iniciantes em 2005 fica autorizado a concessão de auxílio até 80%, possibilitando a conclusão do curso.

I - serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família resida no município há mais de 01 ano.

II - O valor das Bolsas de estudos serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes, realizado pela Assistente Social e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III - O pagamento das Bolsas de Estudos serão efetuados no período de março à dezembro de 2005.

Artigo 2º - Para inclusão no Programa, os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Desenvolvimento e Assistência Social de Rubinéia:

- 1) Requerimento solicitando benefício;
- 2) Comprovante de residência no Município;
- 3) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- 4) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

Artigo 3º- Os requerimentos serão avaliados pelo Assistente Social do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social que emitirá parecer conclusivo individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 37
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Assistente Social colocará os resultados à disposição de uma Comissão que será composta da seguinte conformidade:

02 Assistentes Sociais do Município;

02 representantes da Coordenação do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social;

01 representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A Comissão terá acesso ao Parecer Social das Assistentes Sociais e acompanhará bimestralmente o Programa durante o exercício de 2005, bem como a frequência escolar e rendimento dos alunos, emitindo relatórios à Prefeitura Municipal que desligará o aluno bolsista caso não apresente 75% de frequência escolar.

§ 2º - O aluno que iniciou e desistiu de um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§ 3º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 4º - O aluno que abandonar o Curso no ano de 2005 sem a apresentação de justa causa à Comissão de Bolsas, deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido pelo benefício.

§ 5º - O aluno que ao final do exercício financeiro disposto no caput do artigo 1º, reprovar, perderá automaticamente o direito a pleitear o benefício no ano imediatamente subsequente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 15 de Fevereiro de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de gabinete